



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE
(em acompanhamento)

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx .P.525 - Fone/Fax (049) 224-1022

RESOLUÇÃO n.º 002/98 de 27 de abril de 1998

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC (em acompanhamento), Art. 22, parágrafo 1º e Art. 30, parágrafo 1º,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a carga horária semanal de trabalho com os respectivos valores de hora-aula e a base de cálculo da gratificação pelo exercício das suas funções regimentais pertinentes de Diretor Presidente (Reitor), Diretores(Pró-Reitores), Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso:

Nome do cargo	Carga horária semanal de trabalho	Valor hora-aula para cálculo da remuneração	Valor da gratificação fixa mensal
Diretor Presidente	40 h/a	cfe. Titulação	10 h/a msc R\$ 712,00
Diretor de Administração	40 h/a	cfe. Titulação	08 h/a msc R\$ 570,00
Diretor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação	20 h/a	cfe. Titulação	04 h/a msc R\$ 285,00
Diretor de Ensino	20 h/a	cfe. Titulação	10 h/a msc R\$712,00
Coordenador de Curso	20 h/a	cfe. Titulação	04 h/a msc R\$ 285,00
Chefe de Departamento	10 h/a	cfe. Titulação	04 h/a msc R\$ 285,00

Parágrafo único: Os Diretores de Ensino perceberão, além da gratificação fixa, mais as vantagens adquiridas.

Art.2º - Os Coordenadores de Curso exercerão suas funções no horário de funcionamento do curso, devendo, obrigatoriamente, ministrar no máximo seis (6) horas-aula semanais, estando estas incluídas no regime de trabalho correspondente a 20 horas-aula semanais.

Art. 3º - Os Chefes de Departamento, além das 10 (dez) horas-aula semanais, poderão exercer outras atividades na Instituição, até o limite máximo de 30 horas semanais.

Art. 4º - Os valores e a carga horária estabelecidos nos artigos anteriores passarão a vigorar a partir do efetivo exercício de suas funções.

Art.5º - Esta Resolução terá vigência até a implantação do Plano de Cargos, Salários e Carreira da Instituição.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 27 de abril de 1998.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente